



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 975/2017 – Em 20 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o processo de seleção do Programa Frente de Trabalho contra o desemprego no Município de Cananéia/SP.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.278 de 18 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam regulamentados, nos termos deste Decreto o alistamento e o processo de seleção do Programa Frente de Trabalho contra o desemprego neste Município.

Art. 2º. As inscrições serão realizadas pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deste Município, localizado na Rua Projeta 06, nº 260 – Bairro Acaraú, com a supervisão do Conselho Municipal de Emprego.

Art. 3º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos originais seguintes:

I – carteira de trabalho, comprovando a situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano;

II – comprovante ou declaração de residência de no mínimo 03 (três) anos no Município de Cananéia, sujeita a verificação;

III – documento de identidade com foto;

IV – CPF;

V – certidão de nascimento ou RG, se houver, dos dependentes;

VI – certidão de casamento, se houver.

Parágrafo Único. Não poderão se alistar os beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente.

Art. 4º. O Edital de Convocação para alistamento no Programa Frente de Trabalho contra o Desemprego deverá ser divulgado através de afixação no mural do Paço Municipal, no sítio oficial e outros meios disponíveis de publicação.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 5º. Serão concedidas 30 bolsas auxílio-desemprego pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º. No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores encargos familiares;

II – maior tempo de desemprego;

III – mais idade.

Art. 7º Ao fim das inscrições e análise dos documentos apresentados o Departamento Municipal de Governo e Administração divulgará através do sítio oficial e afixação no mural do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a lista dos candidatos selecionados.

Art. 8º Os candidatos inscritos que forem selecionados para integrar o Programa Frente de Trabalho Contra o Desemprego deverão se apresentar no Departamento Municipal de Saúde na data e horário estabelecido para a realização de exame médico de aptidão.

Parágrafo Único. O candidato que não estiver apto à participação do Programa será automaticamente excluído, sendo a sua vaga repassada ao próximo candidato selecionado.

Art. 9º. Os beneficiados pelo Programa desenvolverão atividades de manutenção dos prédios públicos e vias urbanas, através de limpeza, pintura e pequenos reparos, as quais terão acompanhamento direto pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços e servidores municipais designados para acompanharem os bolsistas do Programa.

Art. 10. O beneficiado que apresentar três faltas injustificadas será excluído automaticamente do Programa.

Art. 11. A bolsa auxílio-desemprego será constituída por:

I – auxílio-desemprego no valor mensal referente a 50% da referência salarial 1-A constante da Lei nº 2.093/2011;

II – seguro contra acidentes de trabalho.

§ 1º O auxílio-desemprego de que trata o inciso I deste artigo será repassado, mensalmente, diretamente a cada bolsista, até o quinto dia útil subsequente ao período aquisitivo, durante os meses em que o beneficiário integrar o Programa.

§ 2º O seguro contra acidentes de que trata o inciso II deste artigo, será firmado com empresa legalmente registrada para este fim, e custeado pelo Município, com validade exclusivamente pelo período do contrato.

Art. 12. Os cursos de qualificação profissional oferecidos pela Municipalidade deverão ter



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

o acompanhamento do Departamento Municipal de Obras e Comissão Municipal de Emprego que assistirão o desempenho e a evolução dos bolsistas.

Parágrafo Único. Será obrigatória a participação dos beneficiados nos cursos de qualificação profissional.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 20 de dezembro de 2017.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal